



SINPOERJ – SINDICATO DOS PODÓLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A todos os usuários do serviço de podologia.

Venho por meio desta pedir a sua solidariedade à causa dos Podólogos assinando este documento, pelas seguintes razões:

Os podólogos do Município do Rio de Janeiro estão sendo obrigados por força do Decreto Municipal nº23.915, de 13 de Janeiro de 2004, a ter um responsável médico para executar o seu trabalho em seu gabinete.

*DECRETO MUNICIPAL Nº. 23.915 de 13 DE JANEIRO DE 2004 – Dispõe sobre o licenciamento sanitário a que estão sujeitos os salões de cabeleireiros, os institutos de beleza, estética, **podologia** e estabelecimentos congêneres; cria normas e procedimentos específicos para a proteção da saúde dos usuários; define a nova regulamentação para a Lei nº. 1.001 de 08 de junho de 1987 e dá outras providências.*

§1º - Os procedimentos ou atividades de podologia, limpeza de pele, drenagem linfática, estimulação russa e bronzamento artificial poderão ser executados por outros profissionais, sob orientação, prescrição e supervisão médica.

Nosso entendimento é que este decreto trás no seu bojo diversos equívocos quanto à prestação do serviço de Podologia:

1. A fiscalização municipal, com base neste Decreto, indevidamente impõe o cumprimento do parágrafo 1º, obrigando-os a cumprirem uma condição (supervisão e orientação médica) que ainda está sendo discutida no Congresso Nacional.
2. As conseqüências desse procedimento da fiscalização são incalculáveis, visto que gera para o Podólogo um ônus que inviabiliza o seu exercício, pois tal regulamento impõe ao profissional o registro no Conselho Regional de Medicina, contra prestação de R\$ 400,00 anuais e, ainda, a responsabilidade médica que também acarreta um custo, não definido em regulamento, colocando o Podólogo na condição de sujeição a qualquer valor estipulado pelo Médico.
3. A exigência quanto à inscrição do Podólogo no Conselho Regional de Medicina não estabelece critérios, visto que qualquer profissional, esteja ele trabalhando em salão de cabeleireiro como empregado, em um gabinete de podologia ou numa clínica é obrigado ao registro no CRM.
3. A exigência quanto à inscrição do Podólogo no Conselho Regional de Medicina não estabelece

Consideramos a importância da fiscalização sanitária municipal, que precisa ter um contraponto por parte dos Podólogos, a fim de que possibilite uma condição de trabalho que atenda a todos, sempre priorizando a saúde do cliente, o Sindicato dos Podólogos solicita uma legislação sanitária específica mais voltada para a realidade da profissão de Podólogo. Para tanto, precisamos ter a participação da sociedade civil, que por força das assinaturas nos ajudarão levar esta bandeira.

